



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/06/2008

Proposição
Medida Provisória nº 432/08

Autor
Deputado Eduardo Sciarra

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 11

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo 11 na Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 11. A renegociação de operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário, adimplentes ou não, que foram lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES, contratadas até 31 de dezembro de 2005, serão realizadas observadas as seguintes condições:

I – pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008;

II – o produtor rural poderá optar pelo pagamento de 15% do valor da parcela de 2008, desde que comprove a incapacidade de pagamento mediante análise caso a caso;

III – caso o produtor rural opte pelo pagamento de 100% da parcela de 2008, fará jus a um bônus de adimplência de 15%;

IV – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais três prestações anuais, a serem acrescentadas no cronograma de pagamento.

§ 1º A renegociação de que trata o inciso II deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do número das operações de investimento, em cada instituição financeira.

§ 2º No Estado do Rio Grande do Sul, no Estado de Mato Grosso e regiões de bioma cerrado nos estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Piauí, Tocantins e Maranhão e nos municípios em que foi decretada situação de emergência ou calamidade pública no período entre 01 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2006, deverão ser acrescentadas mais duas prestações anuais, além das estabelecidas no item IV.

§ 3º Nos Municípios em que foi decretada situação de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra

Estado Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 10:26
estagiário

SENADO FEDERAL
FI 426
MPV 432

agrícola 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

Os motivos que ensejaram a publicação da Medida Provisória foi o agravamento do endividamento rural, em especial após a crise de renda deflagrada nas safras 2003/04, 2004/05 e 2005/06. Por três safras consecutivas foram adotadas medidas para amenizar a falta de liquidez do setor agropecuário.

Contudo, observa-se que no texto original da Medida Provisória não foram estabelecidas as condições para a renegociação das operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário que foram lastreadas com recursos do BNDES. Estabeleceu-se somente a redução da taxa de juros.

Assim, a inclusão deste artigo tem como objetivo estabelecer critérios para a renegociação dessas operações.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarra

Brasília, de 2008

